



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Procuradoria-Geral

CONTRATO Nº 120/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIAL E A EMPRESA LDL TURISMO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **Fabiano dos Santos**, Secretário Municipal de Planejamento, inscrito no CPF sob nº 844.700.629-87 e Cédula de Identidade nº 4.327.001-8 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LDL TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **02.771.146/0001-66**, estabelecida na **Rodovia BR 470, KM 90, nº 1864, bairro Centro**, na cidade **Ascurra** – Estado **Santa Catarina**, representada neste ato por sua Representante Legal, Sra. **Nara Angela Poffo**, inscrito no CPF sob nº **577.150.929-91** e Cédula de Identidade nº **2178662**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2023-10430, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato se vincula aos termos da proposta que a **CONTRATADA** apresentou no Processo Administrativo nº 087/2023 – Pregão Eletrônico nº 020/2023-10430, os termos do edital mencionado e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato foi celebrado mediante o Critério Menor Preço pelo Total Geral, de acordo com o art. 45º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. Constitui-se como objeto do presente contrato, a contratação de empresa para operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, conforme quantitativos e especificações do quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	627.734,76	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC	R\$7,48	R\$ 4.695.456,00

Valor Total: R\$ 4.695.456,00

3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.2.1. Prazo: A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, quais sejam a operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Indaial/SC, **em no máximo, até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.**

3.2.2. Local: Município de Indaial.

3.2.3. Execução: O serviço deverá ser executado conforme o Anexo III Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor contratado é de **R\$ 7,48** (*sete reais, e quarenta e oito centavos*) por KM rodado, perfazendo o valor total de **R\$ 4.695.456,00** (*quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais*).

4.2. Os pagamentos serão parcelados e mensais. A cada 30 (trinta) dias, contado do início da prestação dos serviços, a Licitante apresentará à Licitadora a medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos. A medição deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.2.1. Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total.

4.2.2. Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

4.3. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, seguindo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento.

4.4 Para recebimento dos pagamentos deverá ser apresentado junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

4.5. Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da contratação do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e recurso financeiro do exercício de 2023:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	628
Órgão:	9 - Secretaria de Planejamento
Unidade:	3 – DEMUTTIN
Ação:	2382 - Manutenção e Ampliação do Departamento de Trânsito
Vínculo:	150170000000 – Outros Recursos Não Vinculados
Subelemento:	3339039990000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. REAJUSTE DE PREÇOS:



6.1.1. Os preços serão reajustados pelo IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital, sob pena da preclusão lógica.

6.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO CONTRATO

7.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Conforme item 11 e seguintes do Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

9.1 Conforme item 12 do Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES DA CONTRATANTE

10.1. Conforme item 13 do Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1. Conforme item 14 do Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

12.1. Conforme item 15 do Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:

13.1.1 Competirá ao Contratante, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (**Secretaria de Planejamento**), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art.67 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.2 O município indicará o servidor que ficará responsável pela verificação e conferência do montante arrecadado conferindo recibo nos relatórios de bordo apresentados pelos cobradores.

13.1.3 A AGIR (Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí), será a responsável pela regulação e acompanhamento da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RESCISÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 087/2023



14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato os que constam no item 16 do Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Conforme item 18 e seguintes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante as seguintes condições:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja a desconfiguração do objeto;

b) quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei; e,

c) para a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

16.1.2. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de realização de serviços; e,

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

17.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

17.4. É terminante proibida a subcontratação de qualquer etapa e/ou parcela dos serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a)** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b)** Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c)** Lei Orgânica do Município de Indaial;
- d)** Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e)** Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- f)** Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
- g)** Lei Federal nº 8.666/93. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- h)** Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- i)** Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- j)** Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública; e,
- k)** Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal.
- l)** Decreto Municipal nº 519/18. Dispõe sobre a Aplicação das Sanções Administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993, nº 10.520, de 17.07.2002 e nº 12.462, de 04.08.2011.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.

Indaial/SC, 12 de julho de 2023

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fabiano dos Santos
Secretário Municipal

LDL TURISMO EIRELI

Nara Angela Poffo
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____